



De: Scheila Dorneles
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 11 de fevereiro de 2025 às 18:05

Boa Tarde.

Solicito a tramitação da Projeto de Lei 25/2025 com a máxima agilidade.

Atenciosamente,

Scheila Dorneles

Assessora Parlamentar

Vereador Critovão Wolff Ribeiro

Anexo(s)

PL Educação Financeira Remodelado pdf.pdf

Arquivo(s) não unificado(s)

PL Educação Financeira Remodelado.docx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI 25/2025
Autoria: Cristovão Wolff Ribeiro

Cria o Programa “Educação Financeira” e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais de Xangri-lá

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o Programa “Educação Financeira”, a ser inserido no currículo das escolas municipais, visando a conscientização e capacitação dos alunos para a gestão responsável dos recursos financeiros.

Art.2º O programa tem como objetivo:

I – Desenvolver noções básicas de planejamento financeiro, poupança e consumo consciente;

II – Estimular a cultura do empreendedorismo e da autonomia financeira;

III – Ensinar conceitos sobre orçamento pessoal e familiar;

IV – Apresentar a importância do crédito responsável e os riscos do endividamento;

V – Abordar temas como investimentos, inflação e taxas de juros de forma didática e acessível às faixas etárias dos alunos;

VI – Incentivar a aplicação dos conhecimentos adquiridos na rotina dos estudantes e suas famílias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 3º Os temas poderão ser trabalhados de forma interdisciplinar nas disciplinas já existentes ou como projetos extracurriculares, sendo adaptados conforme a faixa etária dos estudantes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições financeiras, universidades e entidades especializadas para a capacitação de professores e desenvolvimento de materiais didáticos sobre educação financeira.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 11 de fevereiro de 2025

Cristovão Wolff
Vereador PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI 25/2025
Autoria: Cristovão Wolff Ribeiro

JUSTIFICATIVA

A educação financeira é essencial para o desenvolvimento de competências fundamentais para a vida adulta. No município de Xangri-Lá, sua inclusão nas escolas municipais beneficiará tanto os alunos quanto a comunidade.

Os jovens enfrentam cedo desafios financeiros, como o uso de crédito e planejamento de gastos. Ensinar educação financeira nas escolas promove decisões responsáveis, reduz o endividamento precoce e fortalece a autonomia. Além disso, o conhecimento financeiro contribui para diminuir a vulnerabilidade econômica, estimulando hábitos saudáveis de consumo e uma vida financeira estável.

A iniciativa também fortalece a economia local, formando cidadãos mais conscientes e empreendedores. Além dos benefícios econômicos, a educação financeira reduz a ansiedade relacionada ao dinheiro, promovendo bem-estar e equilíbrio emocional.

Dessa forma, a implementação desse ensino nas escolas municipais de Xangri-Lá representa um avanço na formação dos estudantes e na qualidade de vida da população, preparando o município para os desafios financeiros do futuro.

Xangri-lá, 11 de fevereiro de 2025

Cristovão Wolf Ribeiro
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

D443A94A32CE47A5B2A600F392F93584

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D443A94A32CE47A5B2A600F392F93584>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Presidência (Organograma), Diretoria Legislativa (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)
Data: 14 de fevereiro de 2025 às 00:11

Recebido e publicado no SAPL: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4364>

Nos termos regimentais encaminho à Presidência.

Após, ao Assessor Jurídico para exame e retorno para inclusão na pauta.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





De: Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 14 de fevereiro de 2025 às 16:05

Tramitando

Sr. Diretor Legislativo

Antecedendo a análise da legalidade e constitucionalidade do PL 025/25, envio a pedido do Vereador Autor para retificação do texto.

Atenciosamente

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Scheila Dorneles (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno)
Data: 14 de fevereiro de 2025 às 17:09

Por solicitação

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





De: Scheila Dorneles
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 14 de fevereiro de 2025 às 17:14

Boa tarde.

Segue em anexo Projeto de Lei 25/2025 com redação retificada .

Atenciosamente,

Scheila Dorneles

Assessora Parlamentar

Vereador Critovão Wolff Ribeiro

Anexo(s)

PL Educação Financeira Remodelado pdf.pdf

Arquivo(s) não unificado(s)

PL Educação Financeira Remodelado.docx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI 25/2025
Autoria: Cristovão Wolff Ribeiro

Cria o Programa “Educação Financeira” e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais de Xangri-lá.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o Programa “Educação Financeira”, a ser inserido, a critério do Executivo, no currículo das escolas municipais, visando à conscientização e capacitação dos alunos para a gestão responsável dos recursos financeiros.

Art.2º O programa tem como objetivo:

I – Desenvolver noções básicas de planejamento financeiro, poupança e consumo consciente;

II – Estimular a cultura do empreendedorismo e da autonomia financeira;

III – Ensinar conceitos sobre orçamento pessoal e familiar;

IV – Apresentar a importância do crédito responsável e os riscos do endividamento;

V – Abordar temas como investimentos, inflação e taxas de juros de forma didática e acessível às faixas etárias dos alunos;

VI – Incentivar a aplicação dos conhecimentos adquiridos na rotina dos estudantes e suas famílias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Art. 3º Os temas poderão ser trabalhados de forma interdisciplinar nas disciplinas já existentes ou como projetos extracurriculares, sendo adaptados conforme a faixa etária dos estudantes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições financeiras, universidades e entidades especializadas para a capacitação de professores e desenvolvimento de materiais didáticos sobre educação financeira.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 11 de fevereiro de 2025

Cristovão Wolff
Vereador PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI 25/2025
Autoria: Cristovão Wolff Ribeiro

JUSTIFICATIVA

A educação financeira é essencial para o desenvolvimento de competências fundamentais para a vida adulta. No município de Xangri-Lá, sua inclusão nas escolas municipais beneficiará tanto os alunos quanto a comunidade.

Os jovens enfrentam cedo desafios financeiros, como o uso de crédito e planejamento de gastos. Ensinar educação financeira nas escolas promove decisões responsáveis, reduz o endividamento precoce e fortalece a autonomia. Além disso, o conhecimento financeiro contribui para diminuir a vulnerabilidade econômica, estimulando hábitos saudáveis de consumo e uma vida financeira estável.

A iniciativa também fortalece a economia local, formando cidadãos mais conscientes e empreendedores. Além dos benefícios econômicos, a educação financeira reduz a ansiedade relacionada ao dinheiro, promovendo bem-estar e equilíbrio emocional.

Dessa forma, a implementação desse ensino nas escolas municipais de Xangri-Lá representa um avanço na formação dos estudantes e na qualidade de vida da população, preparando o município para os desafios financeiros do futuro.

Xangri-lá, 11 de fevereiro de 2025

Cristovão Wolf Ribeiro
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

34A0AA88492D4693B31D3DD9899AF16F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/34A0AA88492D4693B31D3DD9899AF16F>



De: Assessoria Jurídica da Câmara
Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 14 de fevereiro de 2025 às 18:19

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 025/2025.

Atenciosamente

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Anexo(s)

Parecer - PL025.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 025/2025

AUTORA: Vereador Cristovão Wolff Ribeiro

Ementa: Cria o Programa “Educação Financeira” e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais de Xangri-Lá.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro, que visa criar o programa “Educação Financeira” e sugerir temas a serem abordados nas Escolas Municipais de Xangri-Lá.

Determinada a matéria do Projeto de Lei passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A referida norma está dentro dos limites de competência dos Vereadores Municipais, que podem legislar sobre assuntos de interesse local (inc. I, art. 30, CF), desde que a matéria não seja privativa do Poder Executivo.

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto com origem na realidade local do Município, considerado primordial, essencial, e que de forma efetiva atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes.

Indo de encontro a esta previsão, a Lei Orgânica Municipal tem a seguinte previsão nos incisos I e III do art. 40, inciso III do art. 45, e no art. 50:

Art. 40. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

I – legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei Orgânica;
III – elaborar as leis;

Art. 45. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 50. A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado que exercerá em forma de moção articulada, subscrita no mínimo por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

Também, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores tem a seguinte previsão no §1º do art. 2º:

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa financeira e orçamentaria, de controle e assessoramento dos Atos do Executivo e prática atos de administração interna.

§1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos-Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como o Projeto de Lei é de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro, não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma e redação o Projeto de Lei encontram-se claro e objetivo sem a necessidade de qualquer correção, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade e aos objetivos a serem alcançados com a aprovação de tal norma.

O respectivo projeto não gera despesas ao Poder Executivo, pois a colocação do objetivo da lei em prática fica a critério do Poder Executivo.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro, tendo caráter técnico-opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 14 de fevereiro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

B22982C2253B41EE8F89A74A89666B53

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B22982C2253B41EE8F89A74A89666B53>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 25 de fevereiro de 2025 às 18:17

Anexo o parecer da CCJ para assinatura pelos membros

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

CCJ PL25-2025 (1).pdf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 25/2025

Autoria: Cris da Academia

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Vereador Cristóvão Wolff. Ribeiro que cria o Programa “Educação Financeira” e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais de Xangri-lá.

Este Relator entende pela constitucionalidade, eis que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando as legislações federal e estadual.

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois apesar de criar o programa, o projeto de lei não impõe ao executivo sua execução, apenas sugerindo temas à serem abordados nas escolas municipais.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

VOTO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, este Relator é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Cássio Voigt,

Relator

PARECER

Os membros desta Comissão acordam com o voto do Relator.

Xangri-Lá/RS, 24 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,

Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Daiane Emerim,

Secretaria em Substituição



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

BC65FFBB29A443BD8167118BB66E3B1C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BC65FFBB29A443BD8167118BB66E3B1C>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 27 de fevereiro de 2025 às 16:06

Anexo a redação final para assinaturas

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

Redação Final ao PL 25.2025.docx.pdf

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Redação Final ao Projeto de Lei nº 025/2025

Cria o Programa “Educação Financeira” e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais de Xangri-lá.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o Programa “Educação Financeira”, a ser inserido, a critério do Executivo, no currículo das escolas municipais, visando à conscientização e capacitação dos alunos para a gestão responsável dos recursos financeiros.

Art.2º O programa tem como objetivo:

I – Desenvolver noções básicas de planejamento financeiro, poupança e consumo consciente;

II – Estimular a cultura do empreendedorismo e da autonomia financeira;

III – Ensinar conceitos sobre orçamento pessoal e familiar;

IV – Apresentar a importância do crédito responsável e os riscos do endividamento;

V – Abordar temas como investimentos, inflação e taxas de juros de forma didática e acessível às faixas etárias dos alunos;

VI – Incentivar a aplicação dos conhecimentos adquiridos na rotina dos estudantes e suas famílias.

Art. 3º Os temas poderão ser trabalhados de forma interdisciplinar nas disciplinas já existentes ou como projetos extracurriculares, sendo adaptados conforme a faixa etária dos estudantes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições financeiras, universidades e entidades especializadas para a capacitação de professores e desenvolvimento de materiais didáticos sobre educação financeira.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, dia 24 de fevereiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto,
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

C740F2F1F3F9422FB49B0679CD3E8FFC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C740F2F1F3F9422FB49B0679CD3E8FFC>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno),

Para: Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Scheila Dorneles (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)

Data: 05 de março de 2025 às 16:14

A matéria foi enviada ao Executivo Municipal no dia 28/02/2025 no ofício 30-2025.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno),

Para: Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Scheila Dorneles (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)

Data: 28 de março de 2025 às 14:02

Recebido o ofício 200-2025-GPMX com as razões do voto total ao PL 025/2025, desarquivo este expediente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

Ofício 200-2025-GPMX.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Of. nº 200/2025 –GPMX.

Xangri-Lá, 25 de março de 2025.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência para encaminhar-lhe **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 025/2025**, conforme razões expostas em anexo, forte no inciso V do artigo 61 da Lei Orgânica.

Atenciosamente.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
Luzia Barbosa Netto
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Xangri-Lá/RS.**

cumento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangriла. flowdocs.com.br/public/assinaturas/3395B01513CF4BD4BC8A27C8076B165E>

Razões do Veto

DA TEMPESTIVIDADE

O Projeto de Lei 025/2025 que **Cria o Programa “Educação Financeira” e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais de Xangri-lá** foi enviado desta Egrégia Casa aprovado no dia 24 de fevereiro de 2025 e recebido pelo Executivo no dia 28 de fevereiro de 2025 a fim de sanção.

Conforme disposto no **§1º do art. 55 da Lei Orgânica** o veto encontra-se dentro do prazo de 15 dias úteis:

Art. 55 Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do voto.

Diante do exposto, o presente veto é tempestivo.

DA LEGALIDADE

Cuida-se de análise do Projeto de Lei que **Cria o Programa “Educação Financeira” e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais de Xangri-lá**.

Conforme preceitua a Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

Art. 30. Compete aos Municípios

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 14, de 1996)

O artigo 205 da Constituição Federal, que inicia o capítulo destinado à educação, expressamente prevê que esta é dever do Estado, sendo aqui entendido como o conjunto de todos os entes federados – União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios. Também é livre à iniciativa privada, segundo o artigo 209, desde que cumpra as normas gerais da educação nacional, e se submeta à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Neste sentido, é da competência municipal, deferida pela CF/88 normatizar matéria cuja natureza jurídica seja a mesma ou equivalente à que trata o presente projeto de lei 25/2025.

Colhe-se da manifestação do parecer - MPRS - ação direta de inconstitucionalidade nº 70001082692, para fundamentar: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**. Vício de iniciativa. Lei Municipal de autoria da Câmara de Vereadores local que trata da inserção do ensino de Filosofia no currículo das Instituições oficiais de ensino fundamental do Município. Matéria cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, porquanto trata da organização e funcionamento da Administração Municipal. Violação ao art. 207, da Carta Estadual não caracterizada. Procedência parcial da ação.

Face ao exposto, nos termos do art. 55, §1º da Lei Orgânica, **VETO TOTAL** a presente Lei, pelas razões acima expostas.

Por tais motivos, saudando respeitosamente, confio no acatamento do veto total dos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

Xangri-Lá, 25 de março de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3395B01513CF4BD4BC8A27C8076B165E>

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

**CÓDIGO DE ACESSO**

3395B01513CF4BD4BC8A27C8076B165E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 25/03/2025 16:35:45
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3395B01513CF4BD4BC8A27C8076B165E>



De: JULIO CESAR LAVIEJA

Tramitando

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma),
CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno)

Data: 31 de março de 2025 às 13:13

Encaminho para ciência do #36

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: JULIO CESAR LAVIEJA
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno)
Data: 04 de abril de 2025 às 14:07

O processo 419 / 2025 - Processo Interno - Outros foi apensado no processo 242 / 2025 - Processo Interno - Projeto de Lei.

Apenso os feitos para evitar perda de informações.

Considerando o pedido de vista do Vereador Cristovão W. Ribeiro, retiro de pauta a análise do voto da proposição.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 04 de abril de 2025 às 14:00

-- Boa tarde, Sr. Diretor Legislativo,

Solicito vistas ao veto apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei 25/2025, no prazo de 15 dias.

Atenciosamente,

Cristovão Wolff Ribeiro

Vereador Cris da Academia PP



(51) 3689-1081
vereadorcrisdaacademia@gmail.com
Segunda à sexta, das 13h às 19h
Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá, CEP 95588-000



De: JULIO CESAR LAVIEJA
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno)
Data: 04 de abril de 2025 às 14:07

O processo 419 / 2025 - Processo Interno - Outros foi apensado no processo 242 / 2025 - Processo Interno - Projeto de Lei.

Apenso os feitos para evitar perda de informações.

Considerando o pedido de vista do Vereador Cristovão W. Ribeiro, retiro de pauta a análise do voto da proposição.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Presidência (Organograma)
Data: 04 de abril de 2025 às 14:08

À Presidência para ciênciा.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





Município de

XANGRI-LÁ

De: Presidência

Enviado por: LUZIA BARBOSA NETTO (luzianetto)

Deferido

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)**Data:** 04 de abril de 2025 às 14:21

Ciente



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Presidência (Organograma), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno)
Data: 28 de abril de 2025 às 16:01

Proposição incluída na ordem do dia da sessão ordinária do dia 28/04/2025.

Anexo o parecer da CCJ para assinaturas.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

CCJ Veto ao PL25-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Veto nº 05 ao Projeto de Lei nº 25/2025

Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do Ver. Cristovão W. Ribeiro, que “Cria o Programa “Educação Financeira” e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais de Xangri-Lá”

Este Relator entende pela constitucionalidade e legalidade, eis que compete ao Executivo Municipal vetar as proposições que entenda viciosa, desde devidamente justificado em suas razões.

VOTO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, este Relator é FAVORÁVEL à remessa do Veto ao Plenário para apreciação.

Xangri-Lá/RS, 28 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Adalcir Rodrigues,
Relator

VOTO

Acordamos com o voto do Relator, emitindo PARECER FAVORÁVEL à proposição.

Xangri-Lá/RS, 28 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja,
Presidente

(assinado digitalmente)
Ver. Geovane Nazário,
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

143E0EF6BF284DF6B0E51B87B16F91C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/143E0EF6BF284DF6B0E51B87B16F91C7>



De: JULIO CESAR LAVIEJA
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 30 de abril de 2025 às 15:34

Aceito pelo Plenário, à unanimidade, o Veto Total ao Projeto de Lei 25/2025, anexo relatório da votação para assinaturas

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Relatorio de votacoes - Veto total ao PL 25.2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 25/2025

Data e Hora da Sessão:	28/04/2025, às 19h		
Destino:	Votação única	Quórum:	Maioria Absoluta

VEREADOR	VOTO
1. Luzia Barbosa Netto	PRESIDENTE
2. Adalcir Rodrigues da Silva	ACEITO
3. Cássio Voigt Ferreira	ACEITO
4. Alexandre Rivael C. Alves	ACEITO
5. Daiane Emerim	ACEITO
6. Cristóvão W. Ribeiro	ACEITO
7. Sérgio Tadeu dos Santos	ACEITO
8. Mariane Lavieja	ACEITO
9. Geovane N. Laurentino	ACEITO
RESULTADO	ACEITO À UNANIMIDADE

Xangri-Lá, dia 28 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

C2F036A76E31441590F94AE62B1DF048

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C2F036A76E31441590F94AE62B1DF048>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno),

Para: Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Scheila Dorneles (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)

Data: 13 de junho de 2025 às 17:52

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ